

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 MAI 2020

Protocolo:

658/20

Processo:

658/20

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO17h25min
21 MAI 2020

Servidor (nome legível)

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 618/20

Recebido, Autua-se e
Inclui em nº 103.
26 MAI 2020GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002."

Senhores Deputados, o presente Projeto visa reconhecer os esforços dispendidos pela segurança pública, além de ajudá-los a ter uma melhor qualidade de vida, assim, esta proposta é fruto de um debate com os diversos setores do governo, os quais apontaram a possibilidade de conceder o reajuste necessário e benéfico.

Desta forma, o valor reajustado aos Miliars estaduais será de 8% (oito por cento), em seu soldo, bem como reajustar os vencimentos dos profissionais da Polícia Judiciária Civil e Polícia Técnico-Científica do Estado Rondônia - POLITEC/RO, no mesmo percentual.

Diante dos fatos expostos, é inegável que haverá um fortalecimento aos profissionais da segurança pública, assim como trará benefícios à sociedade, tendo em vista que a valorização salarial irá refletir diretamente na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que possui remuneração que atenda melhor suas necessidades sente-se mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais indiretamente refletem na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo uma eficaz atuação das forças de segurança estadual.

E por fim, informo a Vossas Excelências que em virtude da pandemia da COVID-19 e conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, solicito que a proposta seja apreciada e que não sejam alteradas as condicionantes estabelecidas no artigo 3º do projeto ora encaminhado, as quais asseguram que as alterações propostas só produzam efeito após este momento de crise mundial, com o consequente encerramento do estado de calamidade pública e desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011686240** e o código CRC **E217C9CF**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.195860/2020-57

SEI nº 0011686240



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

--	--	--



Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia	1ª	R\$ 5.083,08
Agente de Telecomunicações	2ª	R\$ 5.591,44
Escrivão de Polícia		
Perito Papiloscopista		
Técnico em Necrópsia		
Técnico em Laboratório	3ª	R\$ 6.149,46
Agente de Criminalística	Especial	R\$ 6.765,55

Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar de Necrópsia Auxiliar Oper. Perito Criminal	1ª	R\$ 4.087,80
	2ª	R\$ 4.496,56
	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

”

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23
Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05
Subtenente	6.258,42	6.759,09

Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07
Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19



Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à decretação do estado de Calamidade Pública, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011714150** e o código CRC **A78D4666**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.195860/2020-57

SEI nº 0011714150